REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista (SP)
Protocolado e Microfilmado sob o nº 002009
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Macatuba SP

ATA DE ALTERAÇÃO DO CENTRO DE REABILIATAÇÃO E APOIO CASA DE ORAÇÃO "PROJETO ESPERANÇA" (CRACOPE)

16 MAI 2013

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (20/01/2013), em sua sede, com a presença dos membros efetivos, conforme edital de convocação fixado na sede em 10/01/2013, foi realizada a Assembléia de alteração de endereço, razão social e atividade do CRACOPE entidade de direito privativo, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do novo estatuto social; b) alteração de endereço, razão social e atividade. Iniciando-se os trabalhos, presidiu-se o senhor Marcelo Peres na qualidade de presidente. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembléia submeteu-se ao Projeto do Estatuo Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua alteração, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Passando a ser estabelecida em novo endereço: CRT 242B, B Faxinal 024 – Lençóis Paulista/SP - CEP 18.682-970, sua denominação passa a ser Casa de Apoio Projeto Esperança (CAPE) e sua atividade é a de **prestar apoio e proteção social às pessoas com idade entre 18 e 60 anos com dependência em álcool e drogas, com o fornecimento de acolhimento em republica,** ***resgatar vidas que estão marginalizadas, promovendo o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, tais como moradores de rua; assistência social, promovendo a segurança alimentar e nutricional de dependentes químicos, alcoolistas, pessoas que estão se prostituindo e marginalizadas, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promovendo o voluntariado***.

Depois de aprovado o Estatuto Social da **CAPE** , nada mais havendo a tratar, o secretário lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de alteração da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Macatuba, para finalidades de direito, em seguida dar-se nova redação ao Estatuto Social.

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CASA DE APOIO PROJETO ESPERANÇA (CAPE)

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Casa de Apoio Projeto Esperança, também designada pela sigla, CAPE, constituída em 19 de dezembro de 2010 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na CRT 242B, B Faxinal 024 – Lençóis Paulista/SP CEP 18.682-970 e foro em Lençóis Paulista/SP.

16 MAI 2013
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista (SP)
Protocolado e Microfilmado sob o nº 002009
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos Macaúba SP
Reg. T.D.e P.J. FLS.

Art. 2º. A CAPE tem por finalidade **prestar apoio e proteção social às pessoas com idade entre 18 e 60 anos com dependência em álcool e drogas, com o fornecimento de acolhimento em República,** ***resgatar vidas que estão marginalizadas, promovendo o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, tais como moradores de rua; assistência social, promovendo a segurança alimentar e nutricional de dependentes químicos, alcoolistas, pessoas que estão se prostituindo e marginalizadas, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promovendo o voluntariado***. *(como consta no art. 3º da Lei 9.790/99).*

Parágrafo Único – A entidade CAPE, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. *(Conforme o art. 1, o parágrafo único, da Lei 9.790/99,).*

Art. 3º. **No desenvolvimento de suas atividades, a CAPE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.** *(Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).*

Parágrafo Único – A CAPE se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. *(Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99)*

Art. 4º. A CAPE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio do Regimento Interno e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, sendo a sua atuação regida pelo regimento interno.

16 MAI 2013
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista (SP)
Protocolado e Microfilmado sob o nº 002009
Registro de Imóveis e Anexos Macatuba

Parágrafo Único - Os serviços de educação, assistência social a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação em contrapartida ou equivalente. *(com base no art. 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99,).*

Capitulo II

DOS SÓCIOS

Art. 7º. A CAPE é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: - **Fundador:** as pessoas que assinaram a Ata de Assembléia Geral de Constituição da Associação; - **Efetivos:** as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral; e **Beneméritos:** aquelas pessoas que tenham prestados serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Art. 8º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 9º. São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

Art.10º. Os sócios não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 11º. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Exclusão

16 MAI 2013
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista (SP)
Protocolado e Microfilmado sob o nº 002009
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Macatuba SP
Reg. T. D. S.P.J. FLS

Art. 12º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo Único: Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 13º. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Paragrafo Único: Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 14º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 15º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Art. 16º A CAPE será administrada (o) por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III- Conselho Fiscal *(Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).*

Parágrafo Único

A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. *(Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99)*

Art. 17º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;

III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 36;

IV – decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

16 MAI 2013
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista (SP)
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 002009
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Macatuba SP

V – aprovar o Regimento Interno;

VI– Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 19º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Reg. T. D. e P. FLS

Art. 20º. A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 21º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com 1/3 dos sócios.

Art. 22º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. *(Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99)*

Art. 23º. A Diretoria será constituída por um Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, podendo mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º -**Poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder**

16 MAI 2013
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista (SP)
Protocolado e Microfilmado sob o nº 002009
Registro de Imóveis e Anexos Marabuba SP

Público. *(com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).*

Art. 24º. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 25º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26º. Compete ao Presidente:

I – representar a CAPE judicial e extra- judicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- presidir a Assembléia Geral;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Associação.

Art. 27º. Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28º. Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

16 MAI 2013
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista (SP)
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 002009

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III – Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 29º. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 30º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação

Art. 31º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 32º - O conselho fiscal será constituído por 03 pessoas de reconhecida idoneidade e 02 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

16 MAI 2013
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista (SP)
Protocolado e Microfilmado sob o nº 002009
Registro de Imóveis e Anexos
Macaúba SP

Público. *(com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).*

Art. 24º. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 25º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26º. Compete ao Presidente:

I – representar a CAPE judicial e extra- judicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- presidir a Assembléia Geral;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Associação.

Art. 27º. Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28º. Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

16 MAI 2013
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista (SP)
Protocolado e Microfilmado sob o nº 002009
Registro de Imóveis e Anexos
Macatuba SP

Paragrafo único. O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substitui-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito

Reg. T. D. e P. J. Fls. 11

Art.34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Paragrafo único: O conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capitulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - O quorum de deliberação será 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) Alteração do Estatuto;
b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a vinte (20) salários mínimos;
d) Extinção da Associação.

Art. 36º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 37º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

16 MAI 2013

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista (SP)
Protocolado e Microfilmado sob o nº 002009

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Macatuba SP

CAPITULO IV

Do Patrimonio

Art. 38º - O patrimônio da CAPE será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, ações, apólice de divida publica, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, subvenções, dotações orçamentarias, convenio com órgãos municipais, estaduais ou federais e valores legalmente arrecadados.

Reg. T.D.e P.J. FLS. 12

Art. 39º - A CAPE aplicará suas rendas, seus serviços e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Paragrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

"Declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que esta é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20/01/2013, lavrada às fls 10 a 19 no livro nº 01 desta Entidade".

1.º TABELIÃO

1.º TABELIÃO

Presidente: Marcelo Peres

1ºSecretário: José Francisco Moreira

1oTABELIAO DE NOTAS DE LENCOIS PAULISTA
R.CEL JOAQUIM A. MARTINS, 865 - CENTRO - Fone: 14-3263-1066
LENCOIS PAULISTA(SP) 06 DE MARCO DE 2013
RECONHECO POR SEMELHANCA, A(S) FIRMA(S) DE:
JOSE FRANCISCO MOREIRA
MARCELO PERES
MAURICIO VICENTE OREFICE-ESCREVENTE
(R$ 8,50) VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ANTONIO FLÁVIO OREFICE
TABELIÃO
LENÇÓIS PTA SP
EVANDRO BIRAL
TAB SUBST
FONE (14) 3264-2721

Benedito Antonio de Camargo
OAB/SP 119.915
CPF 825.417.608-68 - RG 10.621.177

002009

OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

Protocolado, registrado e microfilmado sob nº 2.009 em 16/05/2013.

Esc: 64,70, Est.: 18,39, Cart.: 13,62, R.C.: 3,41, T.J.: 3,41, Desp.: 0,00, Total: 103,53

16/05/2013.

ISAIAS RANDO JUNIOR - OFICIAL SUBSTITUTO.

16 MAI 2013

16 MAI 2013

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista (SP)
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 002009

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Macaúba
SP

"Declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os nomes relacionados acima correspondem ao dos associados que estiveram presentes e assinaram a Ata de Assembléia realizada em 20/01/2013, Lavrada as folhas 10, no livro ata nº 1 desta Entidade "

1.º TABELIÃO

MARCELO PERES – PRESIDENTE

Reg. T.D. e P.J.
FLS. 14

1.º TABELIÃO

JOSÉ FRANCISCO MOREIRA – 1º SECRETÁRIO

1oTABELIAO DE NOTAS DE LENCOIS PAULISTA
R.CEL JOAQUIM A. MARTINS, 868 - CENTRO - Fone: 14-3263-1302
LENCOIS PAULISTA(SP) 06 DE MARCO DE 2013
RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE:
JOSE FRANCISCO MOREIRA
MARCELO PERES

MAURICIO VICENTE OREFICE-ESCREV
(R$ 5.50) VALIDO SOMENTE COM SELO DE AU

0524AA017696

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ANTONIO FLÁVIO OREFICE
TABELIÃO
LENÇÓIS PTA SP
EVANDRO BIRAL
TAB SUBST
FONE (14) 3264-2721

Benedito Antonio de Camargo
OAB/SP 119.915
CPF 825.417.608-68 - RG 10.621.177